



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução Nº 001/2013 COLAC

Procedimentos para registro acadêmico de atividades realizadas em Intercâmbio

Dispõe sobre os registros acadêmicos de discentes participantes de Programa de Intercâmbio Internacional e Nacional de acordo com o Regimento Geral da graduação

Art. 1º - Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UENF poderão realizar estágios, estudos e/ou cursar disciplinas para aperfeiçoar /complementar sua formação em nível de graduação em instituições de ensino superior no exterior e no país.

Art. 2º - A inscrição junto ao Programa de Intercâmbio será responsabilidade do discente, que deverá seguir rigorosamente as instruções dos editais publicados pelas instituições responsáveis pelos programas.

Parágrafo único – Para o Programa de Intercâmbio cuja inscrição seja feita pela Universidade, o discente interessado deverá procurar a coordenação do curso para os procedimentos cabíveis.

Art. 3º - O plano de estudos a ser desenvolvido na Instituição Receptora será elaborado pelo discente em parceria com a coordenação do curso, após consulta da estrutura curricular e dos programas das disciplinas dessa instituição e atenderá às seguintes etapas:

- I- Emissão da proposta do plano de estudos pelo discente que deverá indicar as disciplinas que serão cursadas e/ou atividades que serão desenvolvidas com base nas informações disponíveis da instituição receptora.
- II- Avaliação do plano de estudos pela coordenação do curso. O coordenador deverá verificar as disciplinas/atividades selecionadas pelo discente e, se necessário propor modificações visando ao máximo aproveitamento das mesmas.
- III- O plano de estudos deverá ser aprovado pela coordenação de curso.

Art. 4º - Após inscrição e confirmação de aprovação da instituição receptora o discente deverá enviar à Prograd, via coordenação de curso, o plano de estudos aprovado.

Art. 5º - Durante o período de afastamento o discente intercambista terá garantida a sua vaga na UENF. A matrícula será mantida ativa com registro do intercâmbio (código INT ou NAC) no histórico escolar.

Art. 6º - São direitos dos discentes intercambistas:

- I- Ter as notas obtidas na instituição receptora homologadas pela UENF, aproveitando-as para conclusão do curso e obtenção do título correspondente.
 - a) As disciplinas cursadas durante o intercâmbio serão cadastradas tal qual na instituição de origem com a respectiva tradução, quando necessário.
 - b) As equivalências serão automáticas para as disciplinas aprovadas pela coordenação de curso no plano de estudos.
- II- Receber da UENF certificação da participação em programas de intercâmbio acadêmico internacional e/ou nacional, desde que requerida.
- III- Ter a isenção da taxa de emissão de 01 (um) Histórico Escolar, quando exigido pela instituição receptora como pré-requisito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º - Ao fim do período de intercâmbio o discente deverá apresentar relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas na instituição receptora, para avaliação pelo colegiado do curso antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno.

§ 1º - Após avaliação do relatório a coordenação do curso deverá solicitar à Prograd os respectivos registros acadêmicos das atividades de intercâmbio.

§ 2º - As disciplinas cursadas não aproveitadas para integralização da carga horária mínima do curso deverão ser registradas no histórico escolar do discente como atividades extra-curriculares.

Art.8º - casos omissos serão avaliados pela Câmara de Graduação.

Art.9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2013

Prof. Silvério de Paiva Freitas
Reitor